

INTRODUÇÃO

No dia 20.07.2020 (segunda-feira), a Medida Provisória (MP) nº 927/2020 perdeu seu prazo de validade para votação no Senado e caducou.

A MP nº 927/2020 havia sido publicada como forma de flexibilizar as regras trabalhistas, para serem aplicadas durante o período da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Dessa forma, voltam a ser aplicadas as regras contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Ressalta-se que as medidas que foram adotadas no período em que a MP nº 927/2020 estava em vigor permanecem válidas.

Em outras palavras, as medidas já adotadas pelas empresas, como, por exemplo, a concessão de "antecipação de férias", não serão invalidadas, desde que feitas durante a vigência da MP nº 927/2020, com base no princípio da segurança jurídica.

Abaixo seguem as medidas que não podem mais ser aplicadas na forma em que previstas na MP nº 927/2020, devendo serem observadas, novamente, as regras previstas na CLT sobre cada assunto:

I – TELETRABALHO (HOME OFFICE)

O empregador deixa de poder determinar unilateralmente a alteração do regime de trabalho do presencial para o remoto.

O trabalho remoto não pode mais ser aplicado aos estagiários e aprendizes.

O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal pode ser configurado como tempo à disposição do empregador, ensejando o pagamento de horas extras.

II – FÉRIAS INDIVIDUAIS

A comunicação das férias volta a ter que ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência.

O tempo mínimo do período de concessão volta a ser de 10 (dez) dias.

Fica proibida a concessão de férias para períodos aquisitivos não adquiridos.

O pagamento do adicional de 1/3 e o abono pecuniário voltam a ser pagos nos prazos normais.

III – FÉRIAS COLETIVAS

A comunicação das férias coletivas volta a ter que ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência.

As férias coletivas devem ser concedidas por um período mínimo de 10 (dez) dias.

O empregador é obrigado a comunicar a concessão das férias coletivas ao Sindicato Laboral e ao Ministério da Economia.

IV – FERIADOS

O empregador não poderá antecipar o gozo dos feriados não religiosos.

V – BANCO DE HORAS

O Banco de Horas não pode mais ser compensado em até 18 (dezoito) meses, voltando ao prazo de 06 (seis) meses, em caso de acordo individual, conforme previsto na CLT.

VI – SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Os exames médicos ocupacionais voltam a ser exigidos nos prazos regulamentares, sem dispensa de sua realização.

Os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras (NR's) voltam a ser exigidos, tendo que ser realizados de forma presencial e nos prazos regulamentares.

BIASON ASSESSORIA EMPRESARIAL

Guilherme Alfredo da Silva

Carine Luana Tissot Lucas